



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4328-E/2020

Sumário: Deslocações do pessoal de apoio dos órgãos de soberania e dos partidos com representação parlamentar entre os dias 9 e 13 de abril de 2020.

Considerando que o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, adotou medidas restritivas da mobilidade, de natureza excecional, para vigorar entre os dias 9 e 13 de abril de 2020;

Considerando que a declaração do estado de emergência não afeta, em caso algum, o direito à cidadania, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril;

Tendo presente que o funcionamento dos órgãos de soberania assume particular relevância no contexto do estado de emergência e para a salvaguarda do Estado de Direito e da democracia;

Mostrando-se necessário assegurar a liberdade de circulação do pessoal de apoio dos órgãos de soberania e dos partidos com representação parlamentar, para o desempenho de funções urgentes e inadiáveis, as quais podem envolver deslocações para fora do concelho de residência habitual;

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, o Ministro da Administração Interna determina o seguinte:

1 — A limitação à circulação no período compreendido entre as 00:00 horas do dia 9 de abril de 2020 e as 24:00 horas do dia 13 de abril de 2020, fixada no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, não se aplica ao pessoal de apoio dos órgãos de soberania e dos partidos com representação parlamentar, quando o exercício das suas funções implique deslocações urgentes para fora do concelho de residência habitual.

2 — As pessoas abrangidas pelo disposto no número anterior podem comprovar o respetivo vínculo profissional através de cartão de trabalhador ou outro documento idóneo.

3 — O presente despacho produz efeitos entre as 00:00h do dia 9 de abril de 2020 e as 24:00h do dia 13 de abril de 2020.

8 de abril de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

10000229